



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 7º-B e ao § 4º do art. 7º-B, todos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º-B.**

I – Técnico em Educação, cargo de complexidade média, com atribuições voltadas a assistência técnica especializada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando o nível de classificação D; e

II – Analista em Educação, cargo de complexidade alta, com atribuições voltadas às atividades especializadas técnico-administrativas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando nível de classificação E.

.....

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do *caput* serão estabelecidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adequar as atribuições dos cargos de Técnico em Educação e Analista em Educação às necessidades institucionais das Instituições Federais de Ensino (IFEs), conforme já previsto no Art. 8º da própria MP. A proposta busca eliminar conflitos textuais entre as



atribuições gerais da carreira e as especificidades dos cargos, garantindo maior clareza e coerência normativa.

Ressalta-se que a alteração proposta é de natureza conceitual e não gera impactos orçamentários, mantendo-se a estrutura e os princípios já estabelecidos na MP. Dessa forma, a emenda contribui para a consolidação de uma carreira técnico-administrativa em educação mais clara, coerente e alinhada às necessidades das IFEs, fortalecendo o papel desses profissionais no cumprimento da missão institucional das universidades e demais instituições federais de ensino.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

Deputado Glauber Braga
(PSOL - RJ)





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Dá nova redação aos incisos I e II do caput do art. 7º-B e ao § 4º do art. 7º-B, todos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 131 da Medida Provisória

Assinaram eletronicamente o documento CD259593038300, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

